

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 27 DE MAIO DE 2022

NÚMERO 8.098

## MESA

Moacir Sopelsa  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ricardo Alba  
**1º SECRETÁRIO**

Rodrigo Minotto  
**2º SECRETÁRIO**

Padre Pedro Baldisserra  
**3º SECRETÁRIO**

Laércio Schuster  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

## BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini  
Lideranças dos Partidos

### MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

## BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira  
Lideranças dos Partidos:

### PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sergio Motta

## PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

## UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

## PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Marcius Machado  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nilso Berlanda - Presidente  
Ismael dos Santos

Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
Valdir Cobalchini  
Jair Miotto  
João Amin

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Romildo Titon  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Milton Hobus

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Neodi Saretta  
Bruno Souza  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Marcius Machado  
Fabiano da Luz  
Paulinha

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Marcius Machado  
Luciane Carminatti  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Sargento Lima  
Dr. Vicente Caropreso  
Fabiano da Luz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Sargento Lima  
Coronel Mocellin  
Marlene Fengler  
Julio Garcia  
Altair Silva

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Coronel Mocellin  
Neodi Saretta  
Marcos Vieira  
Marlene Fengler

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente  
Ada De Luca - Vice-Presidente  
Bruno Souza  
Ivan Natz  
Luciane Carminatti  
Marcos Vieira  
João Amin

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente  
Bruno Souza  
Luiz Fernando Vampiro  
Fabiano da Luz  
Paulinha  
Marlene Fengler  
Nazareno Martins

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso  
Julio Garcia

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Luiz Fernando Vampiro  
Romildo Titon  
Felipe Estevão

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Fabiano da Luz  
Sérgio Motta  
Nilson Berlanda

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Bruno Souza  
Fabiano da Luz  
Milton Hobus  
Jessé Lopes

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Ana Campagnolo  
Fernando Krelling  
Dr. Vicente Caropreso  
Ismael dos Santos  
Altair Silva

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Romildo Titon  
Bruno Souza  
Marcius Machado

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
Ada De Luca  
Valdir Cobalchini

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Fernando Krelling  
Luiz Fernando Vampiro  
Felipe Estevão  
Neodi Saretta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Fernando Krelling - Vice-Presidente  
Volnei Weber  
Jessé Lopes  
Luciane Carminatti  
Sérgio Motta  
Jair Miotto

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente  
Sérgio Motta - Vice-Presidente  
Jerry Comper  
Ana Campagnolo  
Neodi Saretta  
Marlene Fengler  
Altair Silva

|   |   |   |
|---|---|---|
| <p><b>Diretoria Legislativa</b><br/><b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:<br/>II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)<br/>Evandro Carlos Dos Santos<br/>Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b><br/>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:<br/>VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;<br/>X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.<br/>Edson José Firmino<br/>Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b><br/><b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.<br/>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p> | <p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b><br/><b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b><br/><b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b><br/><b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b><br/><b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b><br/><b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b><br/><b>Avenida Mauro Ramos, 300</b><br/><b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX</b><br/><b>NESTA EDIÇÃO: 30 PÁGINAS</b></p> | <p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO.....2</b><br/>ATAS .....2<br/>SESSÃO PLENÁRIA.....2<br/>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO .....8<br/>PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA.8<br/>PROJETOS DE LEI .....9<br/>REDAÇÕES FINAIS .....18<br/>REDAÇÕES FINAIS .....18<br/>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)26<br/>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.....26<br/>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC).....27<br/>OFÍCIO .....27</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO28</b><br/>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS .....28<br/>ATO DA MESA .....28<br/>PORTARIAS .....29</p> |
|---|---|---|

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 047ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2022

### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes – Luiz Fernando Vampiro - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Paulinha – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Rodrigo Minotto

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

DEPUTADA PAULINHA (Oradora) – Lembra que a presente data foi escolhida pela comunidade LGBTQIA+ como o Dia Internacional de Combate à Homofobia. Destaca que é uma data emblemática, porque foi escolhida pela comunidade, quando a Organização Mundial de Saúde, OMS, em 1990, retirou, da lista de Classificação Internacional das Doenças, CID, a homossexualidade das doenças internacionalmente conhecidas. Salaria que sempre lutou contra todo o tipo e forma de preconceito, defendendo que a dignidade das pessoas pressupõe à igualdade moral entre a sociedade. Deixa claro também que a proteção dos direitos é confundida no quadro atual como visão de mundo ideológico e político. Solicita à Secretaria de Estado da Assistência Social de Santa Catarina que reveja as nomenclaturas da gerência de direitos humanos, e passe a incorporar a política LGBTQIA+.

Informa que os Guardas Municipais de Santa Catarina aguardam novo ingresso de profissionais à categoria, e solicitam política de Segurança Pública Complementar para a categoria Municipal no Estado catarinense. Convida todos os colegas Deputados para a inauguração do Centro Cultural de Eventos em Balneário Camboriú, que foi concedido para a iniciativa privada, o mesmo terá uma estrutura com capacidade para absorver eventos de porte internacional com qualidade. Parabeniza o Governador Carlos Moisés e sua equipe pela aplicação da política municipalista, beneficiando os pequenos municípios. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Parabeniza a UFSC, destacando o trabalho do Doutor Roger Walz, nascido em Jaraguá do Sul, coordenador do Departamento de Clínica Médica, da UFSC, que teve seu trabalho de pesquisa publicado em revista científica internacional, do Grupo Nature, estudo inovador que trata do funcionamento do cérebro humano. Ressalta que a pesquisa aborda os mecanismos, e motivos do medo e da ansiedade. Registra que o Doutor Roger lidera o projeto de pesquisa científica Potenciais, Marcadores de Prognósticos de Alvos Terapêuticos Aplicados às Doenças Neurológicas e Psiquiátricas. A pesquisa analisa amostras de tecidos cerebrais retirados de pacientes com epilepsia submetidos a procedimentos cirúrgicos e investiga a associação de marcadores psiquiátricos, como ansiedade, medo e estresse pós-traumático. Menciona que o Doutor Roger é classificado como pesquisador 1A, considerado a mais alta classe de pesquisadores do País. Cumprimenta todos os envolvidos na estrutura do projeto de pesquisa, reconhecendo a importância dos investimentos neste tipo de trabalho, levando à inovação e ganhos à humanidade. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Relembra a Sessão Especial ocorrida na noite de ontem, no Parlamento, onde foram recebidas lideranças conservadoras de todo Estado, tendo muito orgulho do evento. Parabeniza os movimentos de direita não só em Santa Catarina, mas em todo Brasil pelo excelente trabalho que estes vêm realizando. A contra ponto desse discurso, menciona que uma parcela dos cidadãos catarinenses são vítimas de preconceito e perseguição no Estado.

Contesta os Parlamentares que classificaram de *fake news* os alertas que fez sobre o aumento do preço do leite, causado pela aprovação da proposta de ajustes do ICMS enviada pelo Executivo. Reforça dizendo que hoje as notícias correm muito rápido, e a verdade vem à tona em pouco tempo. Faz a leitura da carta do Sindicato dos Produtores de Leite, que reclamam das alterações, informando a população de que a indústria agora é obrigada a recolher 2,5% dos créditos devidos ao Governo. Deixa críticas aos construtores de narrativas inventadas e fala, ironizando, que os detentores da verdade estão dentro da Secretaria da Fazenda e os Deputados que votaram a favor.

Comenta de sua visita ao 8º Batalhão de Polícia Militar em Joinville, onde foi comemorada a data alusiva aos 187 anos da Polícia Militar, cobra do Governo do Estado uma proposta para o plano de carreira dos policiais e bombeiros militares. *[Taquígrafa: Guilherme]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) – Manifesta-se sobre a visita de um grupo de jovens ao Parlamento, que trouxe uma documentação tratando sobre uma Medida provisória que tramita no Congresso Nacional, MP n. 1.116/2022, e junto com ela o Decreto-Lei n. 11.061/2022, publicados no dia 04 de maio de 2022, alterando as normas do programa Jovem Aprendiz, criado nos anos 2000, na época do governo de Fernando Henrique Cardoso.

Discorre sobre o Programa Jovem Aprendiz, e comenta que esse promove condições e dignidade de trabalho para que os jovens permaneçam no ensino, não sofrendo a evasão escolar. Reforça que as empresas de porte grande são obrigadas a reservar ao menos 5% das suas vagas para esses jovens, e as novas normas contemplam os maus empregadores, flexibilizando e inviabilizando a fiscalização.

Comenta sobre um estudo técnico realizado por auditores do trabalho, mostrando que cerca de 432 mil estudantes poderão deixar de frequentar o Programa Jovem Aprendiz. Lembra que a juventude do País tem tido os seus sonhos destruídos, que é preciso garantir a continuidade do programa e da política de aprendizagem. Fala que encaminhou uma moção à bancada federal catarinense avisando do prejuízo aos jovens. *[Taquiografia: Guilherme]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: UNIÃO BRASIL

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) - Expõe sua alegria por ter sido tão bem recebido por todos desde sua chegada na Assembleia Legislativa. Fala sobre o orgulho que sente em representar o município de Guabiruba, o qual pela primeira vez em sua história tem um deputado empossado. Registra que protocolou duas moções de aplauso: a primeira para a Congregação da Imaculada Conceição de Nova Trento; e a segunda ao policial militar Cleiderson de Souza, que salvou uma criança recém nascida que estava engasgada. Conta que está ouvindo a população, recebendo demandas locais, que ressaltam a necessidade de melhorias nos hospitais, escolas e rodovias. Acredita que terá o apoio da Casa, bem como do Governo do Estado, para que os anseios dos cidadãos sejam ouvidos. *[Taquiografia: Roberto]*

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Parabেনiza o deputado Osmar Vicentini, que tem feito um grande trabalho representando a sua região. Registra que esteve no município de Agrolândia onde participou de dois eventos: o Campeonato Catarinense de Tiro ao Prato; e a Festa da Capela Santa Catarina. Fala da importância dos políticos estarem próximos das comunidades para ouvirem as demandas da população e, conseqüentemente, procurar atendê-las.

Anuncia a realização do Expocentro Experience, primeiro evento a ser sediado pelo Centro de Convenções de Balneário Camboriú, apresentando o que há de mais moderno em tecnologia e inovação e cita que estará presente, representando a Assembleia Legislativa. *[Taquiografia: Roberto]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) – Registra que o Movimento Nacional ODS Santa Catarina, realizado de forma anual, acontecerá nos dias 23, 25 e 27 de maio, “A Semana ODS em Pauta”, através do canal no *Youtube*. Conta que uma pesquisa revelou que 49% dos brasileiros não conhecem os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU, enquanto 38% já ouviram falar, 10% declaram conhecimento sobre o tema, e apenas 1% da população diz conhecer bem sobre as ODS. Comenta que a divulgação dos objetivos das ODS é um dos principais desafios para ampliar o conhecimento da sociedade sobre a Agenda 2030, que trata ser um plano de ação, coordenado pela ONU, assinado por 193 países, para construir uma sociedade mais justa, diminuindo a desigualdade e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Informa que apresentou um projeto de lei que prevê a implantação da Agenda 2030 em Santa Catarina. Acrescenta que a Frente Parlamentar está em conversas com entidades, órgãos governamentais e sociedade civil para mobilizar esforços e sensibilizar autoridades sobre a importância da aprovação desse projeto. Também solicita apoio para o projeto que prevê o Programa Estadual de Renda Básica de Cidadania e Renda Básica Emergencial do Estado. Acrescenta que os números referentes à crise econômica provocada pelo descaso do Governo de Jair Bolsonaro confirmam a necessidade de haver um projeto de renda básica. Argumenta, com base em dados, a necessidade urgente de adotar políticas públicas de Estado para ampliar os serviços de proteção social garantindo as necessidades mínimas das famílias catarinenses, e que o Estado tem todas as condições de criar alguns programas sociais que visam atender às famílias que precisam. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) – Presta homenagens e tece elogios ao político Casildo Maldaner, falecido há um ano. Conta sobre o legado que o amigo deixou para o partido MDB e para a região Oeste de Santa Catarina, lembrando a sua importante trajetória, somando mais de 50 anos de vida pública, onde foi Governador, Senador, Deputado estadual e federal.

Elogia o Executivo pelo lançamento do programa habitacional que contemplará 41 municípios com os menores IDH em Santa Catarina. Destaca que dos 41, 39 são municípios da região Oeste ou Serrana, lamentando que sejam as regiões mais frias.

Relata que acompanhou a reunião de vereadores da Grande Florianópolis onde foi anunciada a conclusão das obras do contorno viário para o final do ano posterior. Torce para que esse prazo seja cumprido, pois a primeira previsão de conclusão foi em 2012. *[Taquiografia: Northon]*



\*\*\*\*\*

**Ordem do Dia**

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único da Admissibilidade da Medida Provisória n. 00253/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva(UTIs) disponibilizados ao atendimento a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave(SRAG) de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela admissibilidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0018/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), de São João do Oeste.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0489/2021, de autoria do Deputado João Amin, que altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a "Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina".

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. deputado João Amin.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0501/2019, de autoria do Deputado Jair Miotto, que dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. deputado Jair Minotto.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0206/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da previsão de realização de obras emergenciais de desobstrução e recondicionamento na rodovia SC-370.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0207/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa informações acerca da conversão do Processo SGP-E SAP 30139/2022 de visível ao público para sigiloso.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0208/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca do histórico de voos realizados pelo Arcanjo-06 para atendimentos de interesse da saúde desde a vigência do contrato N° 359/2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0209/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da reforma da E.E.B. Anita Garibaldi, localizada em Itapema.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0210/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da reforma da Escola de Educação básica Altino Flores, Município de Anitápolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0211/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura informações acerca da realização de obra de revitalização da SC-150, que liga os Municípios de Piratuba e Capinzal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0212/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da obra da Escola Kuaray Papa, município de Canelinha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0213/2022, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da Escola Nhemboea Vya, localizada no Município de Major Gercino.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0401/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, cumprimentando a Vereadora Paula Cristina Mendes Gatelli pelo recebimento do Troféu Destaque, entregue na 21ª Marcha dos Legislativos Municipais de 2022.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0402/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, cumprimentando a Cooperativa Regional de Itaipu pelos 53 anos de fundação da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0403/2022, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Senhor Irineu Manoel de Souza pela vitória na consulta pública prévia a eleição ao cargo de reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em discussão.

Discutiram e encaminharam a votação da presente matéria os srs. deputados: Jessé Lopes, Bruno Souza.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Presidente) - Atendendo solicitação, consulta os srs. Deputados sobre a abertura do painel eletrônico para votação da matéria.

Esclarece que votando "sim" aprovam a moção, votando "não" rejeitam-na.

Continua em discussão.

Ainda, discutiram e encaminharam a votação da matéria os srs. Deputados: Ana Campagnollo, Sargento Lima, Jair Miotto, Kennedy Nunes, Neodi Saretta e Valdir Cobalchini.

Continua em discussão.

Não havendo mais quem a queira discutir, encerra a discussão.

Em votação.

Consulta os srs. Deputados se todos exerceram o seu direito de voto.

A Presidência verifica que há 17 votos no painel, portanto não há quórum para aprovar a matéria.

A Moção 0403/2022 fica retirada de pauta, bem como as demais que constam da Ordem do Dia da presente data. *[Transcrição: Taquígrafa Rubia]*

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0804/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0805/2022, 0806/2022, 0807/2022, 0808/2022 e 0809/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0810/2022, 0811/2022, 0812/2022, 0813/2022, 0814/2022, 0815/2022, 0816/2022, 0817/2022, 0818/2022 e 0819/2022, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini; 0820/2022, 0821/2022, 0822/2022 e 0823/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0824/2022 e 0825/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0826/2022 e 0827/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0376/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0377/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; 0378/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima; 0379/2022, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 0380/2022 e 0381/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

**Explicação Pessoal**

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Ao falar de inovação política, faz o registro de que o Governador do Estado inovou ao inaugurar pedra fundamental de obra sequer iniciada, na rodovia SC-281, que liga os Municípios São Pedro de Alcântara e Angelina, e que aconteceu apenas a assinatura de uma ordem de serviço. Faz exibição de imagens no telão do Plenário do evento ocorrido, e garante que não há trabalhadores e nem máquinas na rodovia. Diz que é a inovação do mundo político eleitoral, que o Brasil é conhecido por invenções, principalmente em ano eleitoral, salientando que é a primeira vez que vê inauguração de obra não começada. Em tempo, comenta que os catarinenses são os maiores pagadores de impostos estaduais e, agora, percebe-se uma gestão focada na próxima eleição. Assim, afirma que enquanto estiver Deputado subirá à tribuna para criticar quem banaliza aquilo que é público, aquilo que é do catarinense, aquilo que é tirado do trabalhador catarinense. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Demonstra preocupação com alguns movimentos que estão acontecendo em Brasília, principalmente acerca dos Magistrados, Ministros da Corte Superior. Reporta-se à fala do Ministro Alexandre de Moraes durante encontro dos Magistrados, em relação às redes sócias. Comenta que as redes sociais deram voz, abriram a transparência, denunciando diversas imbecilidades e regalias de Ministros da Suprema Corte. Também, ponderou sobre a questão das palestras de Ministros serem pagas, recordando que quando foi Presidente da Unale, à palestra do Ministro Joaquim Barbosa foi pago o valor de R\$100 mil para falar 40 minutos.

Tece comentários a respeito da Polícia Rodoviária Federal estar fazendo um pente-fino nos caminhões, em represália ao Governo Bolsonaro.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Corroborar com a fala do Deputado, e o parabeniza pelo pronunciamento. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO VOLNEI WEBER (Orador) - Participa a comemoração dos 83 anos de fundação da Chapam Autopeças, de Urussanga, no dia primeiro de maio. Salientando que é o marco de uma história de sucesso, empenho, dificuldade e desafios, uma empresa que sempre contribuiu para o desenvolvimento de Urussanga e região. Parabeniza a família Meneghel pelo esforço. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente às 10 horas, no calendário especial.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA****PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00247/2021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui normas de caráter transitório para regulamentação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as Associações de Pais e Professores (Apps).

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação (SED) autorizada a repassar recursos financeiros às Associações de Pais e professores (APPs) para o custeio de despesas com serviços contábeis e pagamento de salários e encargos trabalhistas, inclusive de verbas rescisórias de profissionais que tenham relação de emprego com APPs de escolas da rede pública estadual de ensino, desde que os mencionados profissionais tenham prestado serviços nas referidas escolas.

§ 1º Ficam dispensadas a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres para realização do repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para que a implementação do processo de encerramento do modelo de parceria entre o Estado e as APPs ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, o repasse de recursos de que trata o *caput* deste artigo será precedido da instauração de processo administrativo para verificação da regularidade da documentação apresentada e do valor a ser repassado.



§ 3º Na ocorrência de extinção das APPs ou de qualquer outro motivo que impeça o pagamento de empregados que prestaram serviços às escolas da rede pública estadual de ensino, os pagamentos poderão ser efetuados diretamente em conta vinculada aos respectivos trabalhadores, considerando a natureza alimentar das verbas de que trata o caput deste artigo.

§ 4º A autorização de que trata o caput deste artigo abrange os repasses de recursos já efetuados em dezembro de 2021 às APPs, com a finalidade de encerramento do modelo de parceria entre estas e o Estado.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Medida Provisória não se aplica a pagamentos efetuados às APPs com a finalidade de saldar obrigações decorrentes de condenações e acordos judiciais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para os contratos de trabalho vigentes na data da publicação desta Medida Provisória e firmados entre as APPs e seus empregados que prestem serviços nas escolas da rede pública estadual de ensino, ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º desta Medida Provisória, que produzirá efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Sala das Comissões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 0147.8/2022

Altera o Anexo Único da Lei Estadual n. 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, a fim de reconhecer o Município de Gaspar como Capital Catarinense do Aeromodelismo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido, o Município de Gaspar, como Capital Catarinense do Aeromodelismo.

Art. 2º. O Anexo Único da Lei no 16.122, de 1 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Fica revogada a Lei n. 18.022, de 19 de outubro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

### ANEXO ÚNICO

(Altera o anexo Único da Lei nº 16.722, 08 de outubro de 2015)

“Anexo Único atribui adjetivação

| MUNICÍPIO | TÍTULO   | LEI ORIGINAL Nº             |
|-----------|--|-----------------------------|
| .....     | .....  | .....                       |
| Gaspar    | Capital Catarinense do Aeromodelismo<br>Capital Catarinense da Moda Infantil | .....<br>Lei nº 18.022/2020 |
| .....     | .....  | .....                       |

“

### JUSTIFICATIVA

Aeromodelismo é o conjunto de atividades que envolvem a construção e o voo de modelos, em escala reduzida, de aeronaves.

Pode parecer uma simples brincadeira, mas o Aeromodelismo é uma atividade que movimenta a economia, uma vez que os modelos são fabricados tanto pelos próprios pilotos, quanto pela indústria, nacional e internacional.

Destarte, em Santa Catarina a cidade de Gaspar reúne uma grande concentração de pilotos de Aeromodelismo, os quais se organizam através do Clube de Modelismo Asas do Vale, o qual fora fundado em 1986 e conta com quinhentos e cinquenta pilotos e mais de mil aeronaves, além de uma das maiores estruturas do país.

O respectivo grupo promove um grande festival na cidade de Gaspar, chamado “FESTIVAL BRASILEIRO DE AEROMODELISMO” o qual reúne uma multidão de praticantes e espectadores, que sempre prestigiam o evento há mais de 30 anos.

Outrossim, não se verificou até este momento indícios de que alguma outra cidade do nosso Estado tenha exercido um papel tão expressivo na difusão do Aeromodelismo, o que faz do Município de Gaspar uma referência no segmento.

Neste efeito, o presente projeto tem o objetivo de reconhecer tudo o que o Município e os pilotos tem feito pelo Aeromodelismo e auxiliar no fomento da cidade a qual poderá expandir ainda mais suas atividades, promovendo ainda mais o crescimento da economia local e o desenvolvimento regional.

Por derradeiro, em razão da boa técnica legislativa, tendo em vista a preexistência de Lei Estadual que adjetiva o Município de Gaspar, proponho a revogação da referida Lei Ordinária, incluindo a adjetivação que a mesma prevê e o seu mérito originário também no Anexo Único da Lei 16.722/2015.

São os motivos pelos quais peço o apoio para a aprovação,  
Sala das Sessões, 18 de maio de 2022.

**Jessé de Faria Lopes**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI N 0148.9/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**João Amin**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**ANEXO ÚNICO**

(altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

| .....   | .....       |
|---|-------------|
| <b>SANTO AMARO DA IMPERATRIZ</b>                        | <b>LEIS</b> |
| .....   | .....       |
| Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC |             |
| .....   | .....       |

” (NR)

Sala das Comissões,

**João Amin**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC, tendo em vista que a referida entidade desenvolve atividade de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Coral Acordes do Divino de Santo Amaro da Imperatriz/SC tem por finalidades, entre outras, a promoção, desenvolvimento, apoio e incentivo a arte do canto coral e a cultura entre seus membros, comunidade, município e região; bem como a promoção de intercâmbio e integração com outros corais e entidades musicais para troca de experiências.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Neotrentina de Taekwondo.

Art. 1º Fica declarada (o) de utilidade pública estadual a Associação Neotrentina de Taekwondo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| Balneário Camboriú                  | LEIS  |
|-------------------------------------|-------|
| .....                               | ..... |
| Associação Neotrentina de Taekwondo | ..... |
| .....                               | ..... |

(NR)”

Sala das Comissões,

**Paulinha**

Deputada Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

Roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma da documentação anexa, que endossa o relevante trabalho prestado pela Associação Neotrentina de Taekwondo.

**Paulinha**

Deputada Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2022**

Veda a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º. Quando do aquirimento de bens de consumo pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e/ou Fundacional, fica vedada a aquisição de bebidas alcoólicas independente de situação específica, extraordinária ou motivação aparente.

Art. 2º. Para todos os fins de direito, ficam as bebidas alcoólicas classificadas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, como bens de consumo de luxo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se bebidas alcoólicas aquelas assim classificadas na forma do art. 12, II, do Decreto federal nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jessé Lopes**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, no *caput* do art. 37, os princípios a serem observados pela Administração Pública, dos quais destaco, especialmente, a legalidade e a moralidade. No que diz respeito aos gastos públicos, a Carta Magna ainda expressa o princípio da economicidade, exposto em seu art. 70<sup>1</sup>. Tais preceitos encontraram guarida também em nossa Constituição Estadual, nos arts. 16 e 58<sup>2</sup>, respectivamente.

Em atenção aos princípios referidos, as compras de bens de consumo devem atender a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, em observância ao interesse público.

Portanto, não é razoável admitir que bebidas alcoólicas sejam itens passíveis de aquisição pela Administração, já que não se demonstra, objetivamente, qual é a necessidade de tal dispêndio.

Cumprе ressaltar que, no âmbito de investigações internas que foram denunciadas no Plenário desta Casa Legislativa, expus a compra, com verba de manutenção da Residência Oficial do Governador do Estado, de comidas e bebidas de luxo, voltadas à recepção das mais diversas autoridades e visitantes do Palácio da Agrônômica.

Por conseguinte, apresento a presente proposta que objetiva vedar a aquisição de bebidas alcoólicas pela Administração, no âmbito do Estado de Santa Catarina, por ser importante medida para economia de recursos e moralização dos gastos públicos.

Assim sendo, peço o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto.

**Jessé Lopes**

Deputado Estadual

<sup>1</sup> Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

<sup>2</sup> Constituição Estadual:

Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 58. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

\* \* \*

### PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2022

Institui a Rota Turística do Caminho de Peabiru no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do Caminho de Peabiru, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Rota Turística de que trata esta Lei abrange os Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Florianópolis, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Palhoça, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

Art. 2º A “Rota Turística do Caminho de Peabiru” tem como objetivos:

I – resgatar e preservar a herança cultural, dos saberes, do engenho e da arte dos povos indígenas na formação da sociedade catarinense;

II – estimular o resgate, o mapeamento, a preservação, a promoção e divulgação da trilha e seus respectivos ramais, bem como dos pontos turísticos do Caminho de Peabiru nos municípios descritos no art. 1º desta Lei; e

II – fomentar o desenvolvimento de programas, projetos e ações turísticas voltadas aos segmentos do turismo cultural, rural, histórico, holístico, religioso e científico.

Art. 3º O Poder Público firmará parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a "Rota Turística do Caminho Peabiru".

Art. 4º A Rota Turística do Caminho de Peabiru, por meios oficiais, irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Deputados(as), o projeto de Lei que ora submeto a elevada consideração de Vossas Excelências tem por objetivo instituir a Rota Turística do Caminho de Peabiru, iniciativa oriunda de um conjunto de personalidades, entre elas, de pesquisadores, historiadores, políticos, empresários, trade turístico, professores universitários de interessados na preservação do Caminho de Peabiru no Estado de Santa Catarina.

Ainda hoje, muitos consideram os resquícios do Peabiru como um caminho sagrado, segundo a jornalista e pesquisadora Rosana Bond, o caminho tem em seu valor filosófico a busca e ligação dos povos indígenas com as suas divindades. Esses valores indígenas são próprios para o fomento de peregrinações pelo interior do Brasil, a partir de vários pontos do litoral, principalmente nos Estados de Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

O Peabiru, cujo significado mais conhecido é Caminho de Grama Amassada, foi quase todo destruído pela paulatina ocupação humana, restando ainda poucos vestígios. É denominado "Caminho do Peabiru" uma antiga trilha de cerca de três mil quilômetros existente desde tempos longínquos, anterior à colonização europeia, de utilização dos povos nativos americanos que viviam no continente. Em língua tupi, "pea" significa caminho e "abiru", gramado amassado, e servia de ligação entre a cidade de Cusco, no Peru a Santa Catarina, sul do Brasil.

Segundo diversos historiadores e autores a importância do Peabiru está na facilitação da migração dos povos indígenas pelos diversos territórios do continente, além de possibilitar a permuta de saberes, engenharia e mercadorias.

Destacam-se, entre os exploradores do caminho, as investigações do português Aleixo Garcia, que iniciou os primeiros contatos com os povos incas, além de seu pioneirismo na exploração do sul do Brasil. Ainda assim, o nome mais lembrado em relação a tal caminho é o do espanhol Álvaro Nuñez Cabeza de Vaca, responsável pela descoberta das Cataratas do Iguaçu e a exploração do rio Paraguai.

A presente medida legislativa vai ao encontro da preocupação de diversos segmentos da sociedade catarinense com a preservação e promoção da história do caminho, entre outros, possibilitando à visitação orientada, a manutenção, a história e cultura daqueles que por ali trilharam.

Por oportuno, a presente medida legislativa tem por base o disposto na Portaria nº 41 do Ministério do Turismo – MTur em seu capítulo I, que trata do Programa de Regionalização do Turismo:

Art. 2º [...]

Parágrafo único. O Programa de Regionalização do Turismo tem por objetivo promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, a estruturação e a promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 4º O Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado na gestão compartilhada, descentralizada, coordenada e integrada, proporcionando a participação, a democratização, os consensos e acordos, envolvendo a multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.



Por fim, o presente projeto de Lei se reveste de amplo interesse público, pretendendo desenvolver diversos segmentos do turismo em Santa Catarina, mas principalmente, promover o resgate e preservação da história dos povos indígenas, bem como dos desbravadores e colonizadores que forjaram e contribuíram para a formação da sociedade catarinense.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

**Fernando Krelling**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Amparo ao Carente- Casa do Caminho.”

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Amparo ao Carente- Casa do Caminho.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“ANEXO ÚNICO**

**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

| JARAGUÁ DO SUL                                   | LEIS  |
|--|-------|
| .....  | ..... |
| Associação de Amparo ao Carente- Casa do Caminho |       |
| .....  | ..... |

(NR)”

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Amparo ao Carente- Casa do Caminho, de Jaraguá do Sul, tendo em vista que a referida entidade desenvolve atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Amparo ao Carente- Casa do Caminho tem por finalidade prestar auxílio material, através da promoção de ações de ajuda as pessoas carentes, especialmente gestantes, as pessoas necessitadas emocionalmente, desenvolver e manter um Posto CVV ou Samaritano de Prevenção do Suicídio segundo o Regimento Interno Publicado centro de Valorização da Vida, Associação Civil de fins não econômicos sediada em São Paulo e desenvolver e manter outros trabalhos assistenciais necessários ao desenvolvimento do posto CVV ou Samaritano e da Associação de Amparo ao Carente – Casa do Caminho.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 0153.6/2022**

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a AMA LITORAL SC, de Itapema.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a AMA LITORAL – SC, de Itapema.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| ITAPEMA        | LEIS  |
|----------------|-------|
| .....          | ..... |
| AMA LITORAL SC |       |
| .....          | ..... |

(NR)”

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a AMA LITORAL SC, de Itapema, tendo em vista que a referida entidade desenvolve atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de AMA LITORAL SC tem por finalidade atuar nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa, defesa, garantia, proteção e promoção dos direitos das pessoas com autismo.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 0154.7/2022**

Altera o Anexo I da Lei n° 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir o Dia Estadual do Queijo Artesanal.

Art. 1° Fica instituído o Dia Estadual do Queijo Artesanal, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de janeiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2° A instituição do Dia Estadual do Queijo Artesanal tem como objetivos:

I – difundir a cultura do queijo artesanal no Estado; e

II – incentivar a atividade econômica relacionada à produção de queijo artesanal e sua legalização conforme previsto pela Lei Estadual n° 17.486, de 16 de janeiro de 2018.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**João Amin**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I

DIAS ALUSIVOS

| <b>DIA</b> | <b>JANEIRO</b>   | <b>LEI ORIGINAL Nº</b> |
|------------|--|------------------------|
| .....      | .....  | .....                  |
| 16         | Dia Estadual do Queijo Artesanal<br>A data comemorativa tem como objetivos difundir a cultura do queijo artesanal no Estado e incentivar a atividade econômica relacionada à produção de queijo artesanal e sua legalização. |                        |
| .....      | .....  | .....                  |

” (NR)

Sala das Sessões

**João Amin**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição legislativa em apresentação é difundir e incentivar a produção do queijo artesanal, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

De acordo com o último censo agropecuário (2017), a produção de queijo artesanal no Estado de Santa Catarina envolvia mais de 15.200 famílias.

Assim, o queijo artesanal é um produto tradicional de Santa Catarina, que se constitui em importante atividade econômica catarinense.

Logo, com o intuito de valorizar a importância do queijo artesanal para o Estado e a difusão e aplicação de normas justas para a formalização desta atividade, acreditamos ser digna a proposta do presente Projeto de Lei, estabelecendo a data de 16 de janeiro como o Dia Estadual do Queijo Artesanal, pois neste dia foi publicada a Lei nº 17.486, no ano de 2018, a qual veio regulamentar a produção e comercialização de queijos artesanais no Estado, a fim de assegurar às famílias produtoras segurança jurídica e viabilidade econômica na produção, bem como estabelecer um marco legal para o controle sanitário do produto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

**João Amin**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Sargento Lima**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| ITAPOÁ  | LEIS |
|---|------|
| Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI |      |

(NR)”

Sala das Sessões,

**Sargento Lima**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI tem por finalidade precípua de apoiar e orientar a prática desportiva das pessoas com deficiência intelectual, promover competições ou qualquer atividade que vise o desenvolvimento da saúde, bem-estar e disseminação da inclusão da pessoa com deficiência.

Frente aos propósitos da referida entidade (nos termos de seu estatuto) e para que possa usufruir dos direitos e vantagens da Lei vigente, solicito aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas a aprovação da presente proposição, para conceder à Associação Paradesportiva de Deficiência Intelectual de Joinville - APADI, com sede no Município de Joinville, o Título de Utilidade Pública Estadual.

Sala das Sessões,

**Sargento Lima**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0156.9/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Jaraguá do Sul, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Jaraguá do Sul, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul.

Art. 2º O item 12 referente ao Município de Jaraguá do Sul do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/05/2022

Lido no Expediente

Sessão de 26/05/22

#### ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

#### “ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| ..... | .....   | .....           |
|-------|---|-----------------|
|       | JARAGUÁ DO SUL  | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | .....   | .....           |
| 12    | Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul. | 3.963, de 1967  |
| ..... | .....   | .....           |

(NR)”

Sala das Sessões, 25/05/2022

#### JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação do Corpo de Bombeiros Voluntários, de Jaraguá do Sul, para Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados.

## REDAÇÕES FINAIS

### REDAÇÕES FINAIS

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019

O art. 3º do Projeto de Lei nº 0501.6/2019 passa a seguinte redação:

Art. 3º o poder público reconhecerá como apoiadores do esporte eletrônico todas as confederações, federações, ligas e demais entidades oficiais com ou sem fins lucrativos que normatizem e/ou difundam essa pratica desportiva.

Sala das Comissões,

**Ada Faraco de Luca**

Deputada Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Com base no texto descrito pela CCJ torna-se redundante o fato da citação “oficiais ou não” em função da descrição ampla das partes interessadas (quando refere-se a “TODAS...”), bem como abre-se um precedente para conceituação do que se qualifique “oficiais ou não” Constitucionalmente há o direito da livre associação bem como o acesso de todos ao desporto.

São permitidas as junções entre cidadãos para criar outras associações os quais sirvam de fomento, defesa ou administração. Não cabe ao estado, independente da instancia federal, estadual ou municipal indicar o que é ou não oficial como entidade de administração de quaisquer categorias desportivas. Todo o cidadão tem direito ao desporto e é obrigação do estado fomenta-lo como ferramenta de formação, educação e bem estar do cidadão.

Entende-se o fomento da pratica desportiva com o jogo eletrônico entendendo-se como esporte e, não do fomento e comercial do jogo eletrônico utilizando-se da competição para alavancar vendas. Os direitos e prerrogativas comerciais já são pertinentes ao dia a dia de qualquer cidadão empreendedor brasileiro o que temos que proteger é o cidadão com relação aos seus direitos através das políticas públicas no exercício do desporto através das competições profissionais, escolares, de fomento além do que as confederações, associações e federações promovem o ranqueamento e o nivelamento ao desporto profissional para o movimento olímpico e programas federais desportivos ao atleta.

**Ada Faraco de Luca**

Deputada Estadual



**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019**

O Projeto de Lei nº 0501.6/2019 passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 0501.6/2019

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º É livre a prática do esporte eletrônico no Estado de Santa Catarina, sendo pautada pelas seguintes diretrizes:

- I - acessibilidade de todos os interessados por essa modalidade esportiva;
- II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores;
- III - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;
- IV - socialização, diversão e aprendizagem para crianças, adolescentes e adultos que praticam a modalidade.

§ 1º Entende-se por esporte eletrônico, para os fins desta Lei, as competições profissionais de jogos que ocorrem em uma plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores (sejam indivíduos ou equipes), em partidas online ou presenciais sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência.

§2º Os praticantes do esporte eletrônico passam a ser denominados atletas.

Art. 2º São objetivos do esporte eletrônico:

I - promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II - adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem coma competidores e não coma inimigos, criando um ambiente de "fair play", para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;

III - ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, povos diversos em torno de um ideal, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;

IV - combate ao ódio e a discriminação de gênero, etnia ou credo que possam eventualmente ser transmitidos, subliminarmente ou não, aos jogadores em alguns jogos;

V - contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 3º O Poder Público reconhecerá como apoiadores do esporte eletrônico todas as Confederações, Federações, Ligas e demais entidades, oficiais ou não, com ou sem fins lucrativos, que normatizem e/ou difundam essa prática desportiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Fabiano da Luz**

Deputado Estadual

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 501/2019**

Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º É livre a prática do esporte eletrônico no Estado de Santa Catarina, sendo pautada pelas seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade de todos os interessados por essa modalidade esportiva;
- II – desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores;
- III – assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- IV – socialização, diversão e aprendizagem para crianças, adolescentes e adultos que praticam a modalidade.

§ 1º Entende-se por esporte eletrônico, para os fins desta Lei, as competições profissionais de jogos que ocorrem em uma plataforma digital, envolvendo dois ou mais competidores (sejam indivíduos ou equipes), em partidas *online* ou presenciais sincrônicas e montadas de forma a permitir o acompanhamento de uma audiência.

§ 2º Os praticantes do esporte eletrônico passam a ser denominados atletas.

Art. 2º São objetivos do esporte eletrônico:

I – promoção, desenvolvimento e estímulo da cidadania e das relações sociais, valorizando a boa convivência humana por meio da prática esportiva;

II – adoção e difusão das acepções educativa e social do esporte, de modo que os jogadores se reconheçam e atuem como competidores e não como inimigos, criando um ambiente de *fair play*, para a construção de uma identidade distintiva dessa modalidade de esporte, sempre baseada no respeito mútuo;

III – ampliação da prática desportiva sob prisma cultural, aproximando, por meio de jogadores virtuais, povos diversos em torno de um ideal, independentemente de credo, raça e posição política, histórica ou social;

IV – combate ao ódio e à discriminação de gênero, etnia ou credo que possam eventualmente ser transmitidos, subliminarmente ou não, aos jogadores em alguns jogos;

V – contribuição para a melhoria da capacidade intelectual, fortalecendo o raciocínio e a habilidade motora de seus praticantes.

Art. 3º O Poder Público reconhecerá como apoiadores do esporte eletrônico todas as confederações, federações, ligas e demais entidades oficiais com ou sem fins lucrativos que normatizem e/ou difundam essa prática desportiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0037.3/2020

Fica acrescentado art. 3º ao Projeto de Lei nº 0037.3/2020, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias a serem disponibilizadas no Orçamento Geral do Estado.”

Sala das Comissões,

**Silvio Dreveck**

Deputado Estadual

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2020

Altera a Lei nº 10.366, de 1997, que “Dispõe sobre a fixação da política de defesa sanitária animal e adota outras providências”, no sentido de isentar o pagamento de taxas para a realização de exames em laboratório para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa em animais e para a permissão de convênios com laboratórios particulares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.366, de 24 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Os proprietários de animais ficam isentos do pagamento de taxas para realização de exames em laboratórios públicos e privados credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para a verificação de incidência de mormo e anemia infecciosa.

§ 2º Caso não exista, no Município, laboratório público habilitado para realização do exame de detecção do mormo e da anemia infecciosa, o Poder Público poderá realizar convênio com laboratórios particulares devidamente credenciados pelo MAPA.” (NR)

Art. 2º Acrescenta inciso XVII ao art. 8º da Lei nº 10.366, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

XVI – Leptospirose; e

XVII – Mormo.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias a serem disponibilizadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2020**

O Projeto de Lei nº 0322.5/2020 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0322.5/2020

Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 1º O Roteiro Turístico de que trata esta Lei abrange os Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

§ 2º Os municípios que vierem a ser criados a partir do desmembramento daqueles citados no § 1º integrarão, automaticamente, o Roteiro Turístico instituído por esta Lei.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca tem como objetivos:

I – a divulgação dos eventos oficiais e pontos turísticos dos Municípios que abrange;

II – a instituição do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca;

III – a conservação das culturas típicas de cada município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

IV – a integração dos municípios que compõem o Roteiro, com vista ao desenvolvimento sustentável da Região dos Lagos;

V – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local como fonte de geração de emprego e renda; e

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá ser incluído no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da Região dos Lagos;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da SANTUR e nos calendários oficiais dos Municípios abrangidos por esta Lei;

III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentam o turismo e a cultura da Região dos Lagos;

V – o Fórum Regional de Turismo;

VI – os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região; e

VII – o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca, de que trata o inciso II do art.º 2º, possui as seguintes finalidades:

I – promover e divulgar informações turísticas sobre o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca;

II – oficializar as informações turísticas sobre o Roteiro por meio de material impresso, acessível e simplificado;

III – atribuir maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos municípios que compõem o Roteiro; e

IV – incentivar a prática do lazer turístico.

Art. 5º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá conter as seguintes informações básicas:

I – capa, com a identificação destacada do documento;

II – sumário, enumerando todos os pontos turísticos que compõem o Passaporte; e

III – identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos, contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística.

§ 1º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 2º Em caso de cobrança de valor pelo Passaporte, o preço deverá ser o mais próximo possível de seu custo de produção, dotando-o de acessibilidade econômica a todos os turistas, a fim de incentivar sua aquisição pelo maior número de pessoas.

§ 3º Os valores arrecadados com a venda do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

Art. 6º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca será distribuído, preferencialmente:

I – pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR);

II – pelas Prefeituras Municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento;

III – nos aeroportos;

IV – nos terminais rodoviários;

V – nas agências de turismo;

VI – nas locadoras de veículos;

VII – nas praças de pedágio; e

VIII – nos centros de recepção e atendimento ao turista.

§ 1º O Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da administração pública, direta e indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 2º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 7º O poder público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputada **Marlene Fengler**

Relatora

#### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2020**

Institui o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no Estado de Santa Catarina, o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 1º O Roteiro Turístico de que trata esta Lei abrange os Municípios de Imbituba, Laguna e Garopaba.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser criados a partir do desmembramento daqueles citados no § 1º integrarão, automaticamente, o Roteiro Turístico instituído por esta Lei.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca tem como objetivos:

I – a divulgação dos eventos oficiais e pontos turísticos dos Municípios que abrange;

II – a instituição do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca;

III – a conservação das culturas típicas de cada Município abrangido, oriundas de suas respectivas colonizações, bem como das tradições religiosas;

IV – a integração dos Municípios que compõem o Roteiro, com vista ao desenvolvimento sustentável da Região dos Lagos;

V – o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local como fonte de geração de emprego e renda; e

VI – a articulação de ações conjuntas entre o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais, suas Secretarias e órgãos.

Parágrafo único. O Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá ser incluído no mapa das regiões turísticas da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR).

Art. 3º São instrumentos desta Lei, dentre outros:

I – o zoneamento ambiental da Região dos Lagos;

II – os eventos turísticos constantes na Agenda de Eventos da SANTUR e nos calendários oficiais dos Municípios abrangidos por esta Lei;

III – as Secretarias e os Conselhos Estaduais e Municipais de Turismo, Cultura e Esporte;

IV – as entidades representativas e associativas da sociedade civil que fomentam o turismo e a cultura da Região dos Lagos;

V – o Fórum Regional de Turismo;

VI – os Conselhos Regionais de Desenvolvimento da Região; e

VII – o Plano Regional de Turismo.

Art. 4º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca, de que trata o inciso II do art. 2º, possui as seguintes finalidades:

I – promover e divulgar informações turísticas sobre o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca;

II – oficializar as informações turísticas sobre o Roteiro por meio de material impresso, acessível e simplificado;

III – atribuir maior visibilidade aos principais pontos turísticos dos Municípios que compõem o Roteiro; e

IV – incentivar a prática do lazer turístico.

Art. 5º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca deverá conter as seguintes informações básicas:

I – capa, com a identificação destacada do documento;

II – sumário, enumerando todos os pontos turísticos que compõem o passaporte; e

III – identificação individualizada de cada um dos pontos turísticos, contendo um resumo descritivo do local e sua relevância turística.

§ 1º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ser distribuído gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 2º Em caso de cobrança de valor pelo passaporte, o preço deverá ser o mais próximo possível de seu custo de produção, dotando-o de acessibilidade econômica a todos os turistas, a fim de incentivar sua aquisição pelo maior número de pessoas.

§ 3º Os valores arrecadados com a venda do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

Art. 6º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca será distribuído, preferencialmente:

I – pela Agência do Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR);

II – pelas Prefeituras Municipais, suas repartições, escritórios e postos de atendimento;

III – nos aeroportos;

IV – nos terminais rodoviários;

V – nas agências de turismo;

VI – nas locadoras de veículos;

VII – nas praças de pedágio; e

VIII – nos centros de recepção e atendimento ao turista.

§ 1º O Estado de Santa Catarina poderá firmar convênio e parcerias com os entes da Administração Pública, Direta e Indireta, bem como com instituições privadas, com a finalidade de financiar, patrocinar, distribuir e promover a confecção e a divulgação do Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca.

§ 2º O Passaporte Turístico Caminhos da Baleia Franca poderá ter versões traduzidas para língua estrangeira, com o propósito de atingir com maior eficiência os objetivos propostos nesta Lei.



Art. 7º O Poder Público firmará parcerias com empresas privadas interessadas em apoiar as atividades relacionadas com o Roteiro Turístico Caminhos da Baleia Franca.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 489/2021**

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de instituir a Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 1º de junho.

Art. 2º Durante a Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que esclareçam sobre a importância da televisão na divulgação da história, cultura, notícias, educação e entretenimento, por meio de:

I – oferta de atividades educativas e recreativas, como minicursos, oficinas e concursos culturais, principalmente no meio escolar e universitário, sobre a história e importância do meio televisivo; e

II – realização de palestras, debates, *webinars* e conferências voltadas ao meio televisivo em todo o Estado, por meio de parcerias entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de comunicação.

Parágrafo único. A realização das atividades respeitará um cronograma definido por seus organizadores.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**“ANEXO II**

**SEMANAS ALUSIVAS**

| .....                                    | .....  | .....           |
|--|--|-----------------|
| SEMANA                                   | JUNHO  | LEI ORIGINAL Nº |
| Semana que compreender o dia 1º de junho | Semana Estadual da Televisão de Santa Catarina.<br>Durante esta semana serão desenvolvidas atividades, ações e campanhas que esclareçam sobre a importância da televisão na divulgação da história, cultura, notícias, educação e entretenimento, por meio de:<br>- oferta de atividades educativas e recreativas, como minicursos, oficinas e concursos culturais, principalmente no meio escolar e universitário, sobre a história e importância do meio televisivo; e<br>- realização de palestras, debates, <i>webinars</i> e conferências voltadas para o meio televisivo em todo o Estado, por meio de parcerias entre o Poder Público, faculdades, universidades, escolas e associações representativas da área de Comunicação. |                 |
| .....                                    | .....  | .....           |

”(NR)

————— \* \* \* —————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), de São João do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO), com sede no Município de São João do Oeste.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

|                   |   |       |
|-------------------|---|-------|
| .....             | .....   | ..... |
| SÃO JOÃO DO OESTE |   | LEIS  |
| .....             | .....   | ..... |
|                   | Associação Cultural Alemã de São João do Oeste (ACASJO) |       |
| .....             | .....   | ..... |

”(NR)

\*\*\*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 029/2022**

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Família Feliz, de Blumenau.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Família Feliz, de Blumenau.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 10 de maio de 2022.

Deputado **Milton Hobus**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

**“ANEXO ÚNICO****ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

|          |                          |       |
|----------|--------------------------|-------|
| .....    | .....                    | ..... |
| BLUMENAU |                          | LEIS  |
| .....    | .....                    | ..... |
|          | Associação Família Feliz |       |
| .....    | .....                    | ..... |

”(NR)

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**OFÍCIO N. 1410/2022–GP**

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que "Extingue e cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina", acompanhado da respectiva justificativa, da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e de outros documentos correlatos.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e apreço. Cordialmente,

Desembargador **João Henrique Blasi**

Presidente



*Lido no Expediente*

*Sessão de 25/05/22*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0015.3/2022**

Extingue e cria cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos no Anexo II da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar não providos, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio.

Art. 2º Ficam criados e incluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, 190 (cento e noventa) cargos efetivos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 3º A distribuição dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2022.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**

Governador do Estado

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do processo eletrônico acarretou a mudança no perfil das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário catarinense, principalmente no primeiro grau de jurisdição, com a conseqüente redução dos procedimentos cartorários, que foram em larga escala absorvidos pelos sistemas informatizados, e o aumento do volume de atividades de análise jurídica (elaboração de minutas de decisões e de sentenças nos gabinetes dos magistrados).

Nessa linha, uma das diretrizes institucionais da Justiça catarinense, reforçada com a recente implantação de novo sistema de automação das atividades forenses e jurisdicionais, visa à racionalização dos serviços e da estrutura judiciária, com a inevitável migração da força de trabalho para os gabinetes em decorrência da supracitada automatização.

Vislumbra-se, assim, que nos próximos anos os postos ocupados por servidores de nível médio nos cartórios e em outros setores de apoio serão reduzidos significativamente, cedendo espaço para a lotação de servidores de nível superior nos gabinetes de magistrados.

Para materializar essa mudança de paradigma decorrente do processo eletrônico, propõe-se a extinção de 300 (trezentos) cargos efetivos de Técnico Judiciário Auxiliar, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio, atualmente vagos no primeiro grau de jurisdição e o remanejamento dos recursos financeiros comprometidos nessa finalidade para a criação e o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico, do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Em atenção à responsabilidade orçamentária e fiscal, cumpre salientar que a medida ora proposta não prevê qualquer aumento de despesas para o Poder Judiciário catarinense, haja vista que, de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, o provimento de 300 (trezentos) cargos de Técnico Judiciário Auxiliar teria um custo anual de R\$ 31.131.276,68 (trinta e um milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o provimento de 190 (cento e noventa) cargos de Analista Jurídico representarão um gasto anual de R\$ 31.118.769,22 (trinta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), possibilitando o remanejamento de R\$ 12.507,46 (doze mil quinhentos e sete reais e quarenta e seis centavos) em 2022, R\$ 14.057,47 (catorze mil e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em 2023, e R\$ 14.900,92 (catorze mil, novecentos reais e noventa e dois centavos) em 2024, para outras atividades e projetos institucionais. A Diretoria de Orçamento e Finanças, por sua vez, atesta que, diante da redução de despesas, fica dispensada a declaração do ordenador de despesas de que a medida encontra adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do inciso II do caput do art. 16 da Lei Complementar nacional n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Certo é, então, que a proposição apresentada fará com que os gabinetes de magistrados da Justiça de primeiro grau possam contar com mais servidores dotados da qualificação técnica adequada para auxiliar diretamente na atividade-fim, o que contribuirá com a celeridade processual, a diminuição dos acervos e conferirá maior efetividade à jurisdição. São compromissos assumidos no Plano de Gestão da administração eleita para o biênio 2022-2023, na dimensão humana, tanto sob o aspecto da “disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos para o incremento da performance de Magistrados e Servidores”, quanto em relação ao “remanejamento da força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço, de maneira a possibilitar um melhor aproveitamento da atividade humana com os olhos postos na eficiência”.

Por sua vez, na perspectiva institucional, a ação ora deflagrada constitui mais uma etapa da “ênfase na eficiência da atividade jurisdicional finalística e na razoável duração dos processos judiciais”. Convém consignar, por fim, que, caso aprovado o presente Projeto de Lei Complementar, a ordem de distribuição e de provimento dos cargos será realizada de acordo com a necessidade do serviço forense, após a coleta das informações necessárias para subsidiar a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça.

Essas as razões que, em suma, ensejam a apresentação desta proposição.

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC)

### OFÍCIO

OFÍCIO Nº 0007.4/2022

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/156/2022

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **MOACIR SOPELSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

**Assunto:** encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – primeiro trimestre do exercício de 2022 (janeiro, fevereiro e março).

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art. 59, § 4º, da Constituição Estadual, no art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, e no art. 296, da

Resolução N. TC-06/2001, o **Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – primeiro trimestre do exercício de 2022**, abrangendo os seguintes documentos:

1 – *link* de acesso ao Relatório de Atividades do TCE/SC – primeiro trimestre do exercício de 2022, contemplando a atuação e os trabalhos realizados no período, bem como as previsões, as alterações e as execuções orçamentárias e financeiras:

[https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/RELAT\\_ATIV\\_1\\_TRIMESTRE\\_2022.pdf](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/RELAT_ATIV_1_TRIMESTRE_2022.pdf)

2 – Parecer CONT 090/2022, elaborado pela Controladoria, sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC – primeiro trimestre de 2022; e

3 – *link* de acesso aos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, às dispensas e inexigibilidades, além da análise dos atos de pessoal, das diárias pagas a servidores, das prestações de contas, das notas de empenhos e dos balancetes contábeis dos meses de janeiro a março de 2022, correspondentes ao 1º trimestre do exercício de 2022:

[https://tcescbr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/4510500\\_tcesc\\_tc\\_br/EpQ8qtk6IDFBq4a\\_j9e88ugBSb5\\_51J7jzmHhe\\_m72MSvQ?e=zeBSJV](https://tcescbr-my.sharepoint.com/:f/g/personal/4510500_tcesc_tc_br/EpQ8qtk6IDFBq4a_j9e88ugBSb5_51J7jzmHhe_m72MSvQ?e=zeBSJV)

Os procedimentos descritos nos referidos documentos tendem a demonstrar a política deste Tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Por fim, registro que este Tribunal de Contas se coloca à disposição de Vossa Excelência e das Comissões que compõem essa Casa Legislativa para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 26/05/22*

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATO DA MESA

##### **ATO DA MESA Nº 253, de 27 de maio de 2022**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

##### **RESOLVE:**

**DISPENSAR** a servidora **SILVIA ROZANI DE BRITO BAGGIO**, matrícula nº 11210, da Comissão Legal – Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1º de junho de 2022.

Deputado **MOACIR SOPELSA** - Presidente

Deputado **Ricardo Alba** - Secretário

Deputado **Rodrigo Minotto** - Secretário

Processo SEI 21.0.000027575-9

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 781, de 26 de maio de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016,

**RESOLVE**

**LOTAR LUCIANA FARIA FACHINI**, matrícula n° 8753, servidora do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação à disposição da ALESC na COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARLAMENTAR, a contar de 25 de maio de 2022.

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016007-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 782, de 26 de maio de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** a servidora **KLEYDE CAMARGO DIAS**, matrícula n° 7251, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016556-9

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 783, de 26 de maio de 2022**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GLAUCUS FOLSTER**, matrícula n° 9659, de PL/GAB-91 para o PL/GAB-90 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de junho de 2022 (GAB DEP FERNANDO KRELLING).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 22.0.000016267-5

————— \* \* \* —————

**PORTARIA N° 784, de 26 de maio de 2022**

o diretor-geral da assembleia legislativa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela lei complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,



**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

| Matrícula | Nome do Servidor  | Qde dias | Início em  | Proc. SEA nº |
|-----------|-------------------|----------|------------|--------------|
| 11108     | JOSE LUIZ COLOMBI | 15       | 22/05/2022 | 6786/2022    |

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016253-5

\*\*\*

**PORTARIA Nº 785, de 26 de maio de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

| Matrícula | Nome do Servidor  | Qde dias | Início em  | Proc. SEA nº |
|-----------|-------------------|----------|------------|--------------|
| 1448      | AMILTON GONÇALVES | 15       | 25/05/2022 | 6884/2022    |

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000016340-0

\*\*\*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

## Inovador

## Moderno

## Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly)